

CLUBE DE CRIAÇÃO DO PARANÁ

ESTATUTO SOCIAL

Aprovado na sessão deliberativa de 16/10/2012 da Assembléia Geral Extraordinária e registrado no 3º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas – Curitiba - Pr, sob o nº _____, no Livro _____ de Pessoas Jurídicas, em _____.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

Artigo 1º - O Clube de Criação do Paraná, abreviadamente CCPR, é uma sociedade civil de direito privado e caráter cultural, sem fins econômicos, criado por tempo indeterminado, com sede e foro na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, instalada à rua Mateus Leme, nº 4.700, no bairro São Lourenço, no Centro de Criatividade de Curitiba do Parque São Lourenço, reger-se-á pelo presente Estatuto. O CCPR congrega profissionais especializados em criação na área de comunicação, pautados pelo princípio de que a criatividade na concepção das ideias constitui o fundamento da comunicação, no desenvolvimento de suas atividades. O CCPR não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo e religião.

CAPÍTULO II

Das finalidades e condições

Artigo 2º - São objetivos do CCPR:

- a) integrar e coordenar seus associados, imprimindo unidade à sua ação, no sentido de apoiá-los em suas questões profissionais;
- b) preservar a criatividade e valorizar a comunicação criativa;
- c) publicar "Anuário" com as peças selecionadas em concurso promovido anualmente pelo CCPR;
- d) promover o aperfeiçoamento dos profissionais de criação publicitária, organizando debates, conferências, seminários e outras atividades congêneres;
- e) organizar arquivo de filmes, vídeos, material gráfico e sonoro, no sentido de preservar a memória da comunicação paranaense;
- f) constituir-se num espaço cultural, aberto a exposições, apresentações de filmes e vídeos, de espetáculos musicais e outras atividades culturais;
- g) promover integração da sociedade, em especial a comunidade local, à cultura da comunicação por meio de todas as atividades relacionadas ao seu objeto.

Artigo 3º - São condições para o funcionamento do CCPR:

- a) observância das leis e dos princípios de moral;
- b) abstenção de qualquer propaganda ideológica;
- c) gratuidade do exercício de cargos eletivos;
- d) aplicação integral de todos os recursos obtidos nos objetivos sociais.

CAPÍTULO III

Dos associados

Artigo 4º - O quadro de associados do CCPR será, em número ilimitado, composto pelas seguintes categorias:

- a) Sócio Fundador;
- b) Sócio Criativo;
- c) Sócio Mercado;
- d) Sócio Parceiro;
- e) Sócio Estudante;
- f) Sócio Correspondente.

Parágrafo primeiro – São *sócios fundadores* os profissionais de criação publicitária da cidade de Curitiba-Pr e Região Metropolitana que participaram da Assembleia Geral de constituição do CCPR e foram assim definidos, de acordo com listagem integrante da ata desta assembleia de constituição. Poderão ainda ser considerados *sócios fundadores* os profissionais de criação publicitária que forem assim definidos através de listagem aprovada pela primeira Diretoria eleita, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados do protocolo de registro do CCPR perante o Oficial do Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Curitiba - Paraná.

Parágrafo segundo – Podem se inscrever como *sócios criativos* os profissionais que atuam na área de criação em empresas de comunicação (publicitários, designers,

profissionais de criação de *marketing* direto, profissionais de criação de promoção, profissionais de criação de Internet) que exerçam suas atividades no Estado do Paraná, e que tenham sido admitidos no quadro social, pela Diretoria, como *sócios criativos*, após regular habilitação. A critério da Diretoria poderão ser admitidos como *sócios criativos* profissionais de cinema, vídeo e som, fotógrafos, ilustradores e de outras atividades congêneres, desde que exerçam atividades relevantes e atreladas à criação publicitária.

Parágrafo terceiro – Podem se inscrever como *sócios mercado* as pessoas físicas ou jurídicas, profissionais de propaganda ou *marketing*, artistas gráficos, artistas plásticos, jornalistas, arquitetos, decoradores, anunciantes, produtoras de filmes, produtoras de som, estúdios fotográficos, editoras, veículos de comunicação, gráficas, universidades, faculdades de comunicação, bibliotecas, museus, galerias de arte, e quaisquer outras atividades relacionadas direta ou indiretamente com o mercado de Comunicação.

Parágrafo quarto – Podem ser *sócios parceiros*, a critério da Diretoria, profissionais ou instituições de qualquer região do Brasil, que de alguma forma, tenham participado ou contribuído com o CCPR em caráter de parceria ou voluntariamente, mas somente os profissionais criativos (pessoa física) desta categoria que exerçam suas atividades no Estado do Paraná, terão o direito de voto, podendo votar e ser votado.

Parágrafo quinto – Podem se inscrever como *sócios estudantes* aqueles que comprovarem estar regularmente matriculados no ensino superior (graduação, pós-graduação ou especialização) ou técnico em instituição do Estado do Paraná, nas áreas de Comunicação Social, *Design*, Artes Visuais, Artes Gráficas e *Marketing*.

Parágrafo sexto – Serão considerados *sócios correspondentes*, todos os profissionais ou instituições que exerçam suas atividades fora do Estado do Paraná, de forma que, todas as inscrições feitas nesta categoria serão analisadas pela Diretoria.

Artigo 5º - São condições imprescindíveis para a admissão no quadro social:

- a) Preenchimento de proposta de admissão, devidamente assinada pelo proponente, onde deverá constar nome, nacionalidade, estado civil, profissão, data e local de nascimento, residência e domicílio, estabelecimento onde exerce sua profissão, número da carteira de identidade (R.G.) e número da inscrição no CPF/MF ou CNPJ/MF;
- b) Aprovação da proposta pela Diretoria;
- c) Pagamento de anuidade.

Parágrafo primeiro: Os *sócios fundadores* referidos no Artigo 4º, § 1º, estão dispensados do atendimento das condições elencadas nas alíneas "a" e "b", deste Artigo, devendo manter ficha cadastral sempre atualizada.

Parágrafo segundo: Além das condições elencadas nas alíneas "a", "b" e "c", para ingresso no quadro social na categoria de *sócio criativo*, o proponente deverá apresentar, caso a Diretoria julgue necessário, trabalhos que comprovem que o mesmo atua na área de criação, em alguma das áreas mencionadas no parágrafo segundo do Artigo 4º.

Parágrafo terceiro – Os *sócios parceiros*, no ato de seu ingresso no quadro social ficarão dispensados do atendimento do contido na alínea "c". A cada ano, será analisada pela Diretoria, a permanência nesta categoria ou transferência para outra categoria.

Parágrafo quarto: Além das condições elencadas nas alíneas "a", "b" e "c", para ingresso no quadro social na categoria de *sócio estudante* o proponente deverá entregar no ato de sua inscrição uma declaração da instituição em que estuda, onde conste a data de início do curso e sua duração.

Parágrafo quinto: Com exceção dos *sócios fundadores*, a definição da categoria de sócio (Criativo, Mercado, Parceiro, Estudante ou Correspondente) em que o proponente ingressará é de competência exclusiva da Diretoria, passível de recurso para a Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze dias).

Artigo 6º - O associado que deixar de exercer as atividades e/ou funções mencionadas no artigo 1º, bem como não possuir mais as condições inerentes à categoria de sócio da qual pertença, poderá, a critério da Diretoria, perder seus direitos ou ser transferido para outra categoria, mediante prévio aviso. Desta decisão caberá recurso para a Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias.

Artigo 7º - A permanência do associado como *sócio estudante* exige a apresentação anual de comprovante de matrícula em escola superior ou técnica de cursos ligados à área de Comunicação.

Artigo 8º - O associado integrante de uma categoria de sócio poderá requerer a sua transferência para outra categoria, desde que preenchidas todas as condições para admissão nesta nova categoria, com exceção da categoria sócio fundador, a qual será permanente. O requerimento deverá ser apreciado pela Diretoria.

Dos direitos e deveres dos associados

Artigo 9º - São direitos dos associados:

- a) votarem e serem votados para cargos de Diretoria do CCPR;
- b) exercer quaisquer funções para as quais tenham sido nomeados ou designados;
- c) participar das atividades e eventos promovidos pelo CCPR;
- d) receber as publicações do CCPR;
- e) representar o CCPR contra os atos lesivos do presente Estatuto;
- f) eleger e/ou compor júris em concursos realizados pelo CCPR.

Parágrafo único: Somente terão direito a votar e ser votado os sócios *votantes* que estiverem com as suas contribuições em dia.

Artigo 10º - São deveres dos associados:

- a) cumprir e zelar pelo cumprimento do presente Estatuto;
- b) acatar as decisões da Diretoria;
- c) cooperar para a conservação e para o aumento do patrimônio do CCPR;
- d) comparecer aos atos para os quais forem convocados, especialmente para as Assembleias Gerais;
- e) apoiar o CCPR na consecução de seus fins;
- f) efetuar os pagamentos a que estiverem sujeitos nos prazos estabelecidos pela Diretoria.

Das penalidades, do reingresso e da exclusão

Artigo 11º - Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e exclusão do quadro social.

Artigo 12º – Os associados terão seus direitos suspensos quando:

- a) deixarem de efetuar o pagamento de suas contribuições dentro do prazo estipulado;
- b) deixarem de cumprir as resoluções da Assembleia Geral ou da Diretoria.

Parágrafo único – No caso de haver débito do associado junto ao CCPR, a suspensão se encerrará no ato da quitação do mesmo.

Artigo 13º – Serão excluídos do quadro social os associados que:

- a) contrariarem os princípios e objetivos do CCPR consignados neste Estatuto;
- b) deixarem de efetuar o pagamento de suas anuidades por 2 (dois) anos consecutivos.

Parágrafo primeiro – Da imposição da penalidade de exclusão caberá recurso para a Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo segundo – A penalidade de exclusão do associado do quadro social será imposta pela Diretoria, com audiência prévia do associado, que terá direito a ampla defesa por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação da abertura do processo administrativo.

Artigo 14º – Os associados que tenham sido excluídos do quadro social do CCPR, poderão reingressar desde que se submetam a novo processo de admissão (atendendo a todas as exigências e condições para o ingresso de novos associados) e não possuam débitos com o CCPR.

Das contribuições sociais

Artigo 15º - O valor da anuidade será estabelecido pela Diretoria.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos de administração

Artigo 16º - O CCPR exerce sua ação pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral
- b) Diretoria
- c) Conselho de Ex-diretores
- d) Conselho Fiscal

Seção I

Da Assembleia Geral

Artigo 17º - A Assembleia Geral é o órgão soberano do CCPR, cabendo-lhe deliberar livremente sobre tudo que diga respeito aos interesses da entidade, sem outros limites que os da Lei e do presente Estatuto.

Artigo 18º - São membros da Assembleia Geral todos os associados votantes que estiverem no pleno exercício dos seus direitos.

Parágrafo único - Todos os associados poderão participar das Assembleias Gerais, mesmo que não exerçam direito de voto.

Artigo 19º - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente:

- a) uma vez por ano para discussão e votação do relatório, balanço e contas referentes ao exercício anterior;
- b) a cada 2 (dois) anos para eleição da diretoria e do Conselho Fiscal do CCPR.

Artigo 20º - A Assembleia Geral se reunirá, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, mediante convocação pelo Presidente ou pela maioria da Diretoria ou, ainda, pela quinta parte dos associados com direito a voto.

Artigo 21º - A Assembleia Geral ordinária para a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal será convocada com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias; as demais, ordinárias ou extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias. A convocação, em todas as situações, se fará mediante edital publicado na imprensa local, do qual conste a indicação do dia, hora e local da reunião, bem como a ordem do dia.

Parágrafo único - A Assembleia Geral somente poderá tratar dos assuntos constantes da ordem do dia, constantes no edital de convocação.

Artigo 22º - A Assembleia Geral se instalará em primeira convocação se contar com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos associados, mais um associado votante em dia com a Tesouraria; e em segunda convocação com presença de, no mínimo, um terço de associados votantes, porém será considerado qualquer número de votantes após segunda convocação.

Parágrafo primeiro - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do CCPR (e na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal), o qual escolherá dentre os presentes (associados ou não) o secretário que lavrará, em livro próprio, a ata circunstanciada dos trabalhos.

Parágrafo segundo - A cada membro votante da Assembleia Geral caberá um voto.

Seção II

Da Diretoria

Artigo 23º - A Diretoria, órgão executivo e administrativo do CCPR, é composto pelos seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;

- c) Diretor Administrativo/Financeiro;
- d) Diretor Cultural;
- e) Diretor Editorial;
- f) Diretor Executivo;
- g) Diretor de Divulgação;
- h) Diretor Comercial;
- i) Diretor de Eventos;
- j) Diretor de Digital

Parágrafo primeiro - A Diretoria será eleita bianalmente em Assembleia Geral especialmente convocada, sendo permitida a reeleição consecutiva apenas uma vez do Presidente e do Vice-Presidente. Nos demais cargos da Diretoria não há restrição quanto à reeleição.

Parágrafo segundo - A Diretoria iniciará seu mandato no mês de janeiro de cada ano, após a eleição e encerrará no mês de dezembro (bianalmente).

Artigo 24º - Compete à Diretoria:

- a) administrar o CCPR e seu patrimônio;
- b) cumprir e fazer cumprir todos os objetivos do CCPR, seu Estatuto, suas resoluções e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) reunir-se ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for necessário, sendo suas decisões tomadas por maioria dos presentes;
- d) constituir e dissolver comissões especiais, com o objetivo de realizar as finalidades do CCPR;
- e) nomear e demitir delegados ou representantes do CCPR;
- f) decidir sobre admissão, readmissão, suspensão e exclusão de sócios, bem como julgar os recursos interpostos pelos mesmos;
- g) orçar, regular e autorizar as despesas do CCPR, bem como a receita;
- h) submeter à Assembleia Geral balanço e relatório anuais;
- i) executar os orçamentos e planos de trabalho aprovados pela Assembleia Geral;
- j) convocar a Assembleia Geral;

- l) elaborar os regulamentos que se fizerem necessários;
- m) interpretar normas estatutárias, regimentais e decidir sobre casos omissos;
- n) organizar o quadro de funcionários, atribuindo-lhes funções e fixando-lhes salários;
- o) aprovar o regulamento do concurso para seleção de peças a serem publicadas no "Anuário", bem como para outros concursos promovidos pelo CCPR.

Parágrafo primeiro – Para a constituição da comissão e/ou júri responsável pela seleção das peças a serem publicadas no "Anuário" será realizada uma votação fechada entre todos os sócios votantes e quites com o CCPR.

Parágrafo segundo – Com exceção dos casos especificamente previstos neste Estatuto, as decisões da Diretoria serão tomadas pela maioria dos presentes (maioria simples). Em caso de empate prevalecerá o voto do Presidente.

Artigo 25º - Compete ao Presidente:

- a) exercer a direção geral do CCPR, fiscalizando e supervisionando os seus diversos setores;
- b) representar, ativa e/ou passivamente, em juízo ou fora dele, o CCPR, podendo constituir procurador com poderes "*ad judícia*";
- c) constituir, juntamente com outro Diretor, procuradores com poderes especiais e por prazo limitado;
- d) presidir as solenidades (reuniões de Diretoria, Assembleias Gerais, etc) promovidas pelo CCPR, também, poderá convocar e presidir reuniões conjuntas da Diretoria e do Conselho Fiscal para tratar de assuntos de abrangência geral do CCPR;
- e) autorizar a contratação e demissão de funcionários, juntamente com Diretor Administrativo/Financeiro;
- f) assinar, cheques e documentos que impliquem em desembolsos e encargos financeiros, juntamente com o Diretor Administrativo/Financeiro;
- g) participar, de abertura de contas bancárias e congêneres, juntamente com o Diretor Administrativo/Financeiro;
- h) assinar as atas das reuniões, o orçamento anual e demais documentos, bem como, rubricar os livros da secretaria e da tesouraria;
- i) tomar deliberações que interessem à categoria, com anuência dos demais integrantes da Diretoria;

j) organizar, com os demais membros da Diretoria, o relatório das ocorrências e das atividades do CCPR do ano imediatamente anterior, devendo o mesmo conter, no mínimo:

- I)** resumo dos principais acontecimentos verificados no curso do ano anterior;
- II)** relação dos associados filiados;
- III)** relação dos associados que tiverem deixado de pertencer ao quadro social;
- IV)** balanço geral do exercício financeiro;
- V)** balanço patrimonial comparado.

k) organizar, com o Vice-Presidente e o Diretor Administrativo/Financeiro, a proposta de orçamento de receita e despesa e com eles, bem como com os demais Diretores, organizar o planejamento das atividades do ano seguinte;

l) tomar providências e decisões de emergência, uma vez consultados, desde que possível, os membros da Diretoria;

m) exercer o voto de qualidade em qualquer instância e circunstância;

n) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e a legislação pertinente em vigor.

Parágrafo único - Os elementos contábeis deverão obedecer aos modelos oficiais e próprios para esse fim e serão organizados por contador legalmente habilitado e por ele assinados, bem como, pelo Presidente e pelo Diretor Administrativo/Financeiro do CCPR.

Artigo 26º - Compete ao Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente nos seus impedimentos temporários ou definitivos mediante o exercício pleno de suas funções;
- b) coordenar as atividades das diferentes Diretorias;
- c) coordenar as ações dos grupos e comissões de trabalho formadas no CCPR;
- d) dividir com o Presidente a execução das tarefas da Presidência;
- e) desempenhar as funções determinadas pelo Presidente, bem como, colaborar com a Diretoria nas atividades do CCPR.

Artigo 27º - Compete ao Diretor Executivo:

- a) definir as metas da gestão da Diretoria;
- b) fiscalizar a execução dos trabalhos da Diretoria e zelar pelo desempenho eficiente da Diretoria frente às metas definidas;

c) contribuir para a viabilização do CCPR e para a consecução dos seus fins, auxiliando na captação de patrocínio e apoio junto a clientes, fornecedores, veículos de comunicação, órgãos e entidades públicas ou privadas;

d) responder pelo CCPR na ausência ou impedimento do Presidente e do Vice-Presidente.

Artigo 28º – Compete ao Diretor Cultural:

a) promover e dirigir todas as atividades culturais do CCPR, tais como cursos, palestras, seminários, oficinas e *workshops*.

b) Inserir o CCPR nas atividades e agendas culturais (cursos, seminários, palestras, *workshops*, etc) da cidade de Curitiba-Pr, bem como, de outras cidades do Estado, as quais julgar pertinente.

Artigo 29º - Compete ao Diretor Editorial:

a) organizar e supervisionar a edição do "Anuário" e das demais publicações do CCPR;

Artigo 30º - Compete ao Diretor Administrativo/Financeiro, sempre em harmonia com o Presidente:

Atribuições administrativas:

a) responder pela Secretaria do CCPR;

b) selecionar, contratar e fixar vencimentos, bem como rescindir os contratos de trabalho dos funcionários do Clube, assim como aplicar-lhes, se for o caso, eventuais sanções;

c) coordenar todas as atividades administrativas do Clube;

d) ter, sob sua responsabilidade, a guarda e o arquivo dos livros e documentos do Clube;

e) ter, sob sua responsabilidade, a administração do patrimônio do Clube;

f) preparar a ordem do dia das reuniões e de outros eventos;

g) ter sob sua responsabilidade, a preparação das atas das reuniões da Diretoria e assiná-las juntamente com o Presidente, nomeando um(a) Secretário(a) para redigi-las;

h) responsabilizar-se pela manutenção em dia das correspondências recebidas e emitidas;

i) diligenciar no sentido de que todos os atos, planos ou decisões da Diretoria, direta ou indiretamente ligados à área administrativa do Clube, sejam executados;

j) elaborar relatórios das atividades da Diretoria Administrativa, sempre que isto for solicitado pela Presidência;

k) desempenhar outras atribuições inerentes ao cargo ou determinadas pelo Presidente.

Atribuições Financeiras:

- a) responder pela Tesouraria do CCPR;
- b) superintender os trabalhos de recebimento e escrituração dos valores financeiros cuja guarda ficará sob sua responsabilidade, ou a quem esse indicar;
- c) fazer recolher a Bancos os valores disponíveis e promover sua aplicação no mercado financeiro;
- d) gerenciar o fluxo de pagamentos do Clube e assinar os cheques, juntamente com o Presidente;
- e) responsabilizar-se pela supervisão da contabilidade do Clube;
- f) responsabilizar-se pela elaboração de relatórios, balanços e balancetes e providenciar a apresentação de contas e previsão orçamentária;
- g) participar de campanhas para a filiação de novos associados, mediante demonstração dos benefícios que o Clube lhes proporciona, juntamente com o Diretor de Divulgação e Diretor Comercial, cabendo-lhe sugerir condições diferenciadas para esses eventos;
- h) autorizar negociações comerciais e prazos diferenciados, realizados pelo Diretor Comercial;
- i) autorizar a contratação de serviços, bem como a compra de materiais solicitados pela Diretoria.
- k) participar, de abertura de contas bancárias e congêneres, juntamente com o Presidente;
- l) desempenhar outras atribuições inerentes ao cargo ou determinadas pelo Presidente.

Artigo 31º - Compete ao Diretor de Divulgação:

- a) divulgar junto aos associados e meios de comunicação as atividades do CCPR;
- b) organizar e supervisionar o *site* e o endereço eletrônico do CCPR na rede mundial de computadores (Internet);
- c) promover campanhas para a filiação de novos associados, mediante demonstração dos benefícios que o Clube lhes proporciona, juntamente com o Diretor Comercial e Diretor Administrativo/Financeiro, caso se faça necessário.

Artigo 32º - Compete ao Diretor Comercial:

- a) a responsabilidade por todas as atividades relacionadas à comercialização dos livros, produtos e espaços publicitários do CCPR, bem como a prospecção de patrocinadores ou parceiros;
- b) colaborar com as campanhas para a filiação de novos associados, mediante demonstração dos benefícios que o Clube lhes proporciona, promovidas pelo Diretor de Divulgação, em harmonia com o Diretor Administrativo/Financeiro.

Parágrafo único – As negociações e prazos diferenciados deverão ser comunicados ao Diretor Administrativo/Financeiro, face o contido no item “h” do Artigo 30º (no que se refere às atribuições financeiras).

Artigo 33º - Compete ao Diretor de Eventos:

- a) Planejar e organizar todas as festas e eventos do CCPR.
- b) Dar apoio ao diretor cultural na organização de cursos, palestras, seminários, oficinas e *workshops*.

Artigo 34º - Compete ao Diretor de Digital:

- a) Responder pela tecnologia de manutenção e atualização do conteúdo do site oficial e demais aplicativos do CCPR;
- b) Responder pela funcionalidade do site oficial, bem como banco de dados, identificando e implementando tecnologias pertinentes às necessidades do CCPR;
- c) Coordenar a presença digital e de mídia da entidade nos meios digitais;
- d) Identificar, agregar e “*brifar*” parceiros da área digital para demandas específicas, contando com o apoio da área comercial para a realização de parcerias e permutas.
- e) Ajudar na seleção e convite de profissionais da área digital para a participação em eventos do CCPR.
- f) Responder pelo Sistema de votação do Festival do Anuário, realizado anualmente pela Instituição.

Seção III

Do Conselho Ex-diretores

Artigo 35º – O Conselho de Ex-diretores é o órgão consultivo da Diretoria do CCPR, composto por todos os ex-diretores de gestões anteriores, cuja função é auxiliar a atual diretoria na otimização do desempenho de suas atividades, aconselhando-os com base na experiência adquirida durante a vigência de seus mandatos.

Parágrafo primeiro - Os membros do Conselho de Ex-diretores poderão integrar Comissões e participar das reuniões das Diretorias, não possuindo direito a voto nas discussões de assuntos financeiros e administrativos.

Parágrafo segundo - O Conselho de Ex-diretores será convocado uma vez por ano pela atual Diretoria, com o propósito de compartilhar os planos de metas para o próximo ano.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 36º - O Conselho Fiscal é um órgão fiscalizador dos atos da Diretoria, composto por 03 (três) sócios com direito a voto, eleitos juntamente com a Diretoria em Assembleia Geral para este fim.

Parágrafo primeiro - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar, dar parecer e assinar os relatórios financeiros mensais do CCPR, durante a gestão da Diretoria;
- b) examinar e assinar as atas de reuniões e Assembleias do CCPR;
- c) participar das reuniões ordinárias da Diretoria, quando convocados;
- d) emitir parecer sobre proposta de orçamento para eventos que venham receber patrocínio, doação e outros;
- e) emitir parecer sobre compra, venda, permuta ou hipoteca de bens da entidade.

Parágrafo segundo - Os documentos que exigirem assinatura do Conselho Fiscal, deverão ser assinados por um dos membros ou em conjunto.

Parágrafo terceiro - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

CAPÍTULO V

Da perda do mandato

Artigo 37º - Os membros da Diretoria e dos Conselhos perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- a) malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) grave violação deste Estatuto;
- c) abandono do cargo;
- d) não comparecer, sem justificativa, consecutivamente, a 03 (três) reuniões do Conselho.

Parágrafo primeiro – Para os membros da Diretoria, considera-se abandono de cargo, inclusive, a ausência não justificada a cinco reuniões ordinárias, consecutivas, da Diretoria.

Parágrafo segundo - A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, mediante voto concorde de dois terços dos seus membros, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados (50% - cinquenta por cento - mais um) com direito a voto, ou com menos de um terço dos associados, em segunda convocação, porém será considerado qualquer número de votantes após segunda convocação.

Parágrafo terceiro - Toda suspensão ou destituição de membro da Diretoria será precedida de notificação do associado, conferindo-lhe prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa por escrito.

Artigo 38º - Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria, o cargo vacante será ocupado por um outro sócio escolhido pela Diretoria.

Artigo 39º - Se ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria, o Presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembleia Geral a fim de que esta constitua uma junta Governativa Provisória que, por sua vez e dentro de 90 (noventa) dias, convocará eleições.

Artigo 40º - No caso de destituição ou abandono de cargo, o membro da Diretoria ou Conselho Fiscal que assim proceder não poderá ser eleito para qualquer cargo administrativo do CCPR nos 4 (quatro) anos seguintes.

CAPÍTULO VI

Do patrimônio do CCPR

Artigo 41º - O patrimônio da entidade será constituído de bens móveis, imóveis e veículos que venham adquirir por compra, doação, legado ou permuta.

Parágrafo único – Constituem parte do patrimônio o nome “Clube de Criação do Paraná”, sua logomarca e a abreviação “CCPR”.

Artigo 42º - Os bens da entidade são considerados inalienáveis, salvo resoluções em contrário da Assembleia Geral, por maioria dos votos.

CAPÍTULO VII

Dos recursos financeiros

Artigo 43º - Dentre os recursos financeiros estão:

- a) as contribuições dos associados;
- b) as doações e legados de qualquer natureza;
- c) os bens, direitos e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas;
- d) os juros de títulos e depósitos;
- e) as receitas auferidas de qualquer atividade ou realização do CCPR;

Artigo 44º - A dissolução do CCPR só poderá ser resolvida em Assembleia Geral Extraordinária, que conte com a presença de, no mínimo, dois terços dos sócios em dia com a Tesouraria, com direito a voto, e que tenha sido convocada especialmente para este fim, através de edital publicado com antecedência de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - No caso de dissolução, pagas as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades, o patrimônio do CCPR será destinado a outra instituição, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou à entidade pública, a critério da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII

Do processo eleitoral e das votações

Artigo 45º - São condições para o exercício do direito de voto:

- a) ser maior de 18 (dezoito) anos;
- b) estar regularmente associado na categoria de sócio fundador, sócio criativo ou sócio parceiro (profissional criativo atuante no mercado paranaense);
- c) estar em dia com a Tesouraria do CCPR;
- d) estar no gozo de seus direitos associativos.

Artigo 46º - São condições para investidura em cargo administrativo (Diretoria ou Conselho Fiscal):

- a) ser maior de 18 (dezoito) anos;
- b) estar regularmente associado no CCPR, na condição de pessoa física;
- c) estar em dia com a Tesouraria do CCPR;
- d) estar no gozo de seus direitos associativos.

Parágrafo único – Para fazer parte do Conselho Fiscal o candidato deverá integrar qualquer categoria de sócio votante.

Artigo 47º - Não podem ser eleitos para cargos administrativos (Diretoria e Conselho Fiscal) os associados que:

- a) tiverem reprovadas suas contas relativas ao exercício anterior em cargos de administração;
- b) não estiverem em dia com a Tesouraria do CCPR;
- c) não estiverem no gozo de seus direitos associativos;
- d) fizerem parte da categoria de sócio estudante.

Artigo 48º - A eleição para a nova Diretoria e do Conselho Fiscal será realizada com antecedência máxima de cento e oitenta dias e mínima de trinta dias do término do mandato dos dirigentes em exercício, em horário, forma e locais previamente designados pela Diretoria que estiver em vigor.

Parágrafo Primeiro - A forma que trata este artigo será estabelecida por meio de Regulamento especialmente elaborado para cada eleição, sendo ainda tal regulamento divulgado concomitantemente ao Edital de Convocação de Eleição de Diretoria e Conselho Fiscal.

Artigo 49º - A convocação da Assembleia Geral para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal será feita pelo Presidente em exercício de acordo com o disposto no Artigo 21º deste Estatuto.

Artigo 50º - O prazo para registro das chapas será de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação do edital de convocação da Assembleia Geral para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo único - Os candidatos do Conselho Fiscal serão indicados pelas chapas, juntamente com os candidatos da Diretoria.

Artigo 51º - O registro das chapas será feito na secretaria do CCPR, por meio de requerimento dirigido ao Presidente em exercício, apresentado em 2 (duas) vias devidamente assinadas por qualquer dos candidatos;

Parágrafo primeiro – O requerimento de registro da chapa deverá ser protocolado na secretaria do CCPR, mediante recibo.

Parágrafo segundo – Além do pedido de registro da chapa, o requerimento deverá conter as seguintes informações e documentos:

- a) nome da chapa;
- b) nome dos integrantes da chapa e o cargo pleiteado;
- c) número de matrícula dos candidatos e data de sua admissão no CCPR;
- d) cópia da carteira de identidade (RG) e do CPF/MF;
- e) nome (razão social) da empresa onde exerce suas atividades e cargo que ocupa;
- f) currículo resumido de cada um dos candidatos;
- g) apresentar um Plano de Ações para sua gestão, contendo principais metas da chapa.

Parágrafo terceiro – A chapa deverá conter, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos candidatos criativos (sócios criativos, sócios fundadores ou parceiros/profissional criativo, conforme Artigo 4º, § 4º).

Parágrafo quarto – Após encerrar o segundo mandato consecutivo, a chapa da atual Diretoria poderá candidatar-se novamente, desde que sejam substituídos o Presidente e o Vice-Presidente.

Parágrafo quinto - Se instalada a Assembleia Geral para eleição de nova Diretoria e do Conselho Fiscal, e não existir nenhuma chapa para ser votada, a mesma Assembleia poderá reeleger a atual Diretoria, desde que seja respeitado o contido no parágrafo anterior.

Artigo 52º – Contra o registro de chapas cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias para a Diretoria, que deverá reunir-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas para julgamento.

Artigo 53º - Cada chapa, seguindo a ordem de registro, receberá um número e esta ordem será mencionada na cédula única, onde o associado eleitor assinalará a chapa escolhida.

Artigo 54º - A mesa coletora será constituída pelo Presidente do CCPR em exercício. Será composta por um presidente, um secretário e um escrutinador.

Parágrafo primeiro – O Presidente em exercício deverá nomear, quinze dias antes da eleição, os integrantes das mesas que deverão dirigir os trabalhos eleitorais, escolhidos entre os representantes dos associados quites e que não sejam candidatos, nem seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau inclusive, e os membros da Diretoria atual.

Parágrafo segundo - Não comparecendo nenhum dos membros designados para a mesa até trinta minutos após a hora fixada, os associados presentes poderão formá-la, a critério do Presidente do CCPR em exercício, lavrando disso a competente ata, que será assinada pelos mesmos e demais associados que o desejarem.

Parágrafo terceiro - Poderá, a critério da Diretoria, ser constituída mesa coletora itinerante.

Artigo 55º - O voto será livre e secreto e as impugnações serão resolvidas pelo Presidente da Mesa.

Parágrafo único - Os eleitores depositarão seus votos pessoalmente, em urna própria, e assinarão o livro de presença.

Artigo 56º - A apuração será feita na sede do CCPR ou em local previamente designado, imediatamente após o encerramento da votação.

Artigo 57º - Finda a apuração, o Presidente da Mesa proclamará os nomes dos eleitos e os considerará automaticamente empossados, iniciando suas atividades após término do mandato da atual gestão (conforme disposto no § 2º, do Art. 23º), suspendendo os trabalhos pelo prazo necessário à lavratura da ata.

Parágrafo único – Caso haja empate na votação, será proclamada a chapa cujo candidato a presidente seja mais antigo no registro social do CCPR. Se forem da mesma data será proclamada eleita a chapa cujo candidato a presidente conte maior idade.

CAPÍTULO IX

Disposições Gerais

Artigo 58º - Os sócios do CCPR, assim como seus diretores e membros do Conselho de Ex-diretores e Conselho Fiscal, não responderão, principal ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome do CCPR.

Artigo 59º - Não poderão ser admitidos como funcionários do CCPR os parentes de Diretores e de membros do Conselho de Ex-diretores e do Conselho Fiscal, consanguíneos e/ou afins até o terceiro grau.

Artigo 60º - O exercício social coincidirá com o fim do ano civil, quando será levantado balanço das operações sociais.

Artigo 61º - O CCPR não remunerará, e tampouco cobrará anuidade de seus dirigentes (Diretoria), durante a sua gestão.

Parágrafo único - Os membros da Diretoria permanecerão com o direito de sócio para receberem brindes e cortesias oferecidos pelo CCPR, mesmo estando isentos do pagamento de anuidade.

Artigo 62º - O CCPR não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação do resultado.

Artigo 63º - O CCPR aplicará integralmente no país os seus recursos para a manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Artigo 64º - O CCPR recolherá os tributos devidos sobre os rendimentos por ele pagos ou creditados.

Artigo 65º - O CCPR entregará anualmente sua declaração de isenção na forma da INSRF 71/80 e da legislação pertinente.

Artigo 66º - O CCPR manterá escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

Artigo 67º - O CCPR prestará à repartição lançadora do imposto as informações determinadas em lei.

Artigo 68º - O presente Estatuto obriga a todos os associados e poderá ser alterado mediante voto concorde dos associados com direito a voto, presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados (50% (cinquenta por cento), mais um), ou em segunda convocação, com pelo menos um terço, porém será considerado qualquer número de votantes após segunda convocação.

Artigo 69º - Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer controvérsia decorrente da interpretação e aplicação das disposições constantes neste Estatuto.

O presente Estatuto Social foi alterado em Assembleia Geral Extraordinária, convocada para tal, realizada aos 16/10/2012 e entrou em vigor na mesma data para os fins internos e na data do seu arquivamento para validade perante terceiros.

Curitiba, 16 de outubro de 2012.

Alexandre Magno Genai Marciano

Presidente

Eduardo Gustavo Pacheco

Advogado

OAB/PR 27.185